



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 019/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 017/2019, que “Transforma e acrescenta parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2019’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 20 / 03 / 2019  
Horas 13 : 34  
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2019.

Transforma e acrescenta parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2019”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2019.”, passa a vigorar como § 1º a seguir:

“§ 1º. Os limites mínimos de contrapartida fixados para as transferências voluntárias de recursos do Estado poderão ser reduzidos ou dispensados pelo ordenador de despesas concedente, desde que devidamente motivado em convênios celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou contrato social atuação na área de saúde e/ou na área da educação.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, os §§ 2º e 3º a seguir:

“§ 2º. No exercício de 2019, os valores de Emendas Parlamentares de Deputados não reeleitos serão destinados aos novos Deputados Estaduais.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos Deputados Estaduais de que trata o § 2º do artigo 13 desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N.25, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Transforma e acrescenta parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2019.’”.

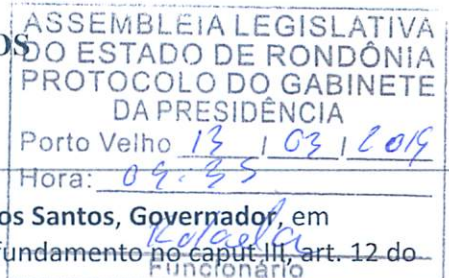
Senhores Deputados, a presente propositura visa a devida autorização dessa Casa de Leis para reprogramar despesas da Lei Orçamentária - 2019, no que se refere as adequações de Emendas Parlamentares e, desta forma, garantir suas concessões aos novos Parlamentares, cujo dispositivo assim estabelece:

Art. 13. Durante o exercício financeiro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG.

Deste modo, o Projeto de Lei transforma o parágrafo único do artigo 13 da referida Lei nº 4.455, de 2019, em § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao citado artigo, estabelecendo que, no exercício de 2019, os valores de Emendas Parlamentares de Deputados não reeleitos serão destinados aos novos Deputados Estaduais, como também atribuindo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a competência de informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos Deputados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/03/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5005342** e o código CRC **9CBCDF9E**.



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Transforma e acrescenta parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2019.”

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2019.”, passa a vigorar como § 1º a seguir:

“§ 1º. Os limites mínimos de contrapartida fixados para as transferências voluntárias de recursos do Estado poderão ser reduzidos ou dispensados pelo ordenador de despesas concedente, desde que devidamente motivado em convênios celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou contrato social atuação na área de saúde e/ou na área da educação.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, os §§ 2º e 3º a seguir:

“§ 2º. No exercício de 2019, os valores de Emendas Parlamentares de Deputados não reeleitos serão destinados aos novos Deputados Estaduais.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos Deputados Estaduais de que trata o § 2º do artigo 13 desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/03/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5005539** e o código CRC **B2E9901C**.